



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 15 de março de 2021

Número 34.457 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI COMPLEMENTAR N.º 211, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA o § 1.º, do artigo 3.º da Lei Complementar n. 68, de 3 de novembro de 2009, que DISPÕE sobre a criação da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O § 1.º, do artigo 3.º da Lei Complementar n. 68, de 3 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º**

§ 1.º É reservado o provimento de ao menos um profissional com formação superior em Direito ou Tecnologia da Informação nos cargos de I a III.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 38034

LEI N.º 5.412, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA a Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, que “**PROÍBE** que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Altera o *caput* e acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam proibidas de efetuar o corte de fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, das unidades que estiverem regulares, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente de situações de extrema gravidade social.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa de 35 (trinta e cinco) salários-mínimos vigentes que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, não interferindo no direito do consumidor previsto no artigo 2.º desta Lei.”

Art. 2.º Acrescenta o artigo 5.º à Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** Caberá ao PROCON/AM a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, respeitando sempre o princípio do contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 38035

LEI N.º 5.413, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Governo do Estado do Amazonas, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2.º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.

Art. 3.º Caberá ao agente responsável pela acolhida, o encaminhamento da pessoa em situação de rua para local dotado de infraestrutura ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art. 4.º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços de que trata esta Lei deverão oferecer ração aos animais sob a tutela das pessoas atendidas.

Art. 5.º Os órgãos institucionais de bem estar animal e guarda responsável poderão, mediante anuência do tutor, realizar procedimentos médico-veterinários, bem como realizar castrações e implantação de *chip* de identificação nos animais que se encontrarem nos espaços disponibilizados.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 38036

LEI N.º 5.414, DE 15 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI a Semana Lixo Zero.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída no Calendário Oficial do Estado do Amazonas a Semana Lixo Zero, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2.º A Semana Lixo Zero visa fomentar políticas públicas socioambientais e tem como objetivos:

POSGRAD - Resolução n.º 003/2019. **Decisão n.º 117/2021 - I DEFERIR**, parcialmente em caráter excepcional, o pedido de Prorrogação de Bolsa apresentado pela interessada **Adriely Melo de Souza**, por mais 02 (dois) meses, a contar de março a abril de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020. **Decisão n.º 118/2021 - I DEFERIR**, parcialmente em caráter excepcional, o pedido de Prorrogação de Bolsa apresentado pelo interessado **Rodrigo Moraes Hidalgo**, por mais 02 (dois) meses, a contar de março a abril de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020. **Decisão n.º 120/2021 - I DEFERIR** o pedido de Prorrogação de Bolsa apresentado pelo interessado **Edson de Araújo Silva**, por mais 06 (seis) meses, a contar de março de 2021 a agosto de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos para o interior do Estado do Amazonas - PROINT - AM - Edital n.º 003/2018. **Decisão n.º 121/2021 - I DEFERIR**, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pela interessada **Mahima Hemnani**, quanto à solicitação de prorrogação de bolsa, por mais 02 (dois) meses, referente aos meses de março e abril de 2021, no âmbito Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 003/2019. **Decisão n.º 132/2021 - I DETERMINAR** a devolução de 12 (doze) bolsas recebidas pelo Senhor **Gilly Villeneuve Teixeira Lopes**, no valor total de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 002/2018; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. **Decisão n.º 133/2021 - I APROVAR** a Alteração no Cronograma da Chamada ERC - CONFAP - CNPq - 2020 - Oportunidades de pesquisa na Europa para pesquisadores ativos de doutorado do Brasil, para submissão de proposta na página eletrônica da FAPEAM, conforme abaixo:

4. Cronograma

Onde se lê:

Lançamento da Chamada ERC - CONFAP - CNPq 2020	20 de outubro de 2020*
Prazo para manifestação de interesse ao CONFAP	01 de fevereiro de 2021
Prazo para submeter propostas completas no sistema do CONFAP	01 de março de 2021

Leia-se:

Novo Cronograma Vigente:

Abertura da Chamada:	21 de outubro de 2020
Apresentação da manifestação de interesse e pedido da lista:	10/03/2021 [Nova Data]
Submissão de propostas:	19/03/2021 [Nova Data]

11.03.2021 - Decisão n.º 143/2021 - I APROVAR as quotas de bolsas, na modalidade Iniciação Científica Tecnológica - ICT, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM, bem como a concessão do Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme Anexo I e o Calendário de Submissão e Implementação da Edição 2021/2022 do PAIC-AM no Anexo II desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM. Os interessados serão cientificados da Decisão do Colegiado. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 15 de março de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 37848

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

PORTARIA N.º 014/2021-GAB/FAPEAM

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Art. 51, da Lei n.º 1.762, de 14/11/1986, que trata das substituições nos casos de impedimento legal ou afastamento de titular de cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança; **CONSIDERANDO** o afastamento da servidora Any Gonçalves da Silva Rodrigues, no período de 15/02/2021 à 16/03/2021, em razão do gozo de férias regulamentares do exercício de 2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Verena Makarem Soares, para responder pelo Departamento de Análise de Projetos - DEAP, a partir de 15/02/2021 a

16/03/2021. **II - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, em Manaus-AM, 12 de fevereiro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 37793

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

PORTARIA N.º 012/2021-GAB/FAPEAM

A Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o Processo N.º 01.01.016301.0000995.2020-FAPEAM relativo ao Programa de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital N.º 007/2020; **Considerando o que dispõe o item 13.3 Etapa II - Análise de mérito por Comitê de Especialistas ou Consultores Ad hoc; Considerando** a Meta Física 6 do Plano de Trabalho N.º 0622/2018 do Programa FINEP-TECNOVA II - Avaliação e julgamento dos projetos submetidos ao edital do TECNOVA II; **Considerando** o Processo N.º 01.02.016301.000405/2021-14 - FAPEAM, de 26/02/2021, que solicita a emissão de Portaria para a Constituição do Comitê de Especialistas do de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital N.º 007/2020;

RESOLVE:

I - Constituir o Comitê de Especialistas do de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital N.º 007/2020:

Coordenador do Comitê

Emídio Cantídio de Oliveira Filho

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Consultores Especialistas

Ana Lúcia Figueiredo Porto

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Ana Maria de Almeida

Universidade de São Paulo - USP

Delmo de Oliveira Torres Arguelhes

Universidade Federal Fluminense - UFF

Isac Almeida de Medeiros

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Jacqueline Santos Silva Cavalcanti

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Janaína Accordi Junkes

Universidade Tiradentes - UNIT

Manoel Santana Cardoso

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Reginaldo de Carvalho

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Rubens Maribondo do Nascimento

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Vicente Fonseca

Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO

II - O Comitê de Especialistas será presidido pelo Coordenador do Comitê, Professor Emídio Cantídio de Oliveira Filho, Ph. D., que será responsável pela condução dos trabalhos de avaliação. **III - Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.** Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, em Manaus-Am, 04 de março 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 37796

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

08.02.2021 - RESOLUÇÃO N.º 005/2021 - APROVAR o Edital n.º 003/2021, parte integrante desta Resolução, que convida organizações (ex. museus, centros, parques e outros espaços de ciência), escolas da rede de ensino (estadual e municipal), Instituições de Ensino Superior e entidades científicas, tecnológicas e de inovação pública ou privada, sem fins lucrativos sediadas no Amazonas a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - POP C,T&I.**

EDITAL N.º 003/2021

PROGRAMA DE APOIO À POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - POP C, T & I

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este Edital e convida organizações (ex. museus, centros, parques e outros espaços de ciência), escolas da rede de ensino (estadual e municipal), Instituições de Ensino Superior e entidades científicas, tecnológicas e de inovação pública ou privada, sem fins lucrativos sediadas no Amazonas a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, de acordo com o que estabelece este Edital.